

Ato - SEI Nº 240, de 14 de novembro de 2025

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	POP.DGP.070	
Concessão de Licença-Maternidade e Benefícios Correlatos em Situações de União Homoafetiva, Gestação por Técnicas de Reprodução Assistida e Gestação por Barriga Solidária	Emissão: data da assinatura	Versão: 01
	Próxima revisão: conforme necessidade	

1. OBJETIVO

1.1. Definir diretrizes, critérios e procedimentos para concessão de licença-maternidade, licença-paternidade e benefícios correlatos no âmbito da Ebserh nos casos envolvendo trabalhadores(as) em união homoafetiva, gestação por técnicas de reprodução assistida e gestação por barriga solidária, garantindo tratamento justo e isonômico para trabalhadoras e trabalhadores da Ebserh.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Barriga solidária:** cessão temporária de útero, sem finalidade lucrativa, por pessoa que gera a criança para outrem, sem estabelecer vínculo parental.
- 2.2. **União homoafetiva:** relação familiar formada por pessoas do mesmo sexo/gênero.
- 2.3. **Genitor(a) não gestante:** trabalhador(a) que assume a parentalidade sem ter vivenciado a gestação.
- 2.4. **Genitor monoparental:** trabalhador(a) que exerce parentalidade individual.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Da área de gestão de pessoas

3.1.1. Receber, analisar e registrar os pedidos de afastamento e documentos comprobatórios.

3.2. Da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Usost)

3.2.1. Emitir laudos ou relatórios quando o afastamento da doadora temporária do útero envolver incapacidade temporária, inclusive encaminhamento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando for o caso.

3.3. Do(a) trabalhador(a)

3.3.1. Apresentar documentação comprobatória.

3.3.2. Informar, quando aplicável, que o(a) outro(a) companheiro(a) não usufruirá simultaneamente da licença-maternidade.

4. SISTEMAS

4.1. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP/Mentorh).

4.2. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5. CAMPOS DE APLICAÇÃO

5.1. Este POP se aplica à área de gestão de pessoas e a trabalhadores(as) em união homoafetiva, e aqueles(as) relacionados(as) em gestação por técnicas de reprodução assistida e gestação por barriga solidária.

6. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Licença-maternidade em uniões homoafetivas femininas

6.1.1. A trabalhadora gestante, integrante de união homoafetiva feminina, tem direito ao gozo de licença-maternidade.

6.1.2. A trabalhadora não gestante, integrante de união homoafetiva feminina, também tem direito ao gozo de licença-maternidade, observando-se que:

- a) o benefício alcança apenas uma das companheiras;
- b) se a companheira gestante já tenha usufruído da licença-maternidade pelo mesmo fato gerador, a trabalhadora não gestante fará jus ao período equivalente ao da licença-paternidade.

6.2. Licença-Maternidade em Uniões Homoafetivas Masculinas

6.2.1. À luz do princípio da isonomia, deve ser concedida a licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva masculina que se torne pai, inclusive nos casos de adoção ou de utilização de técnicas de reprodução assistida.

6.2.2. O direito é limitado a apenas um dos companheiros, conforme entendimento reconhecido pelo INSS. Caso ambos sejam trabalhadores da Ebserh, um deles fará jus ao período equivalente ao da licença-maternidade, e o outro fará jus à licença-paternidade.

6.3. Gestação por barriga solidária e técnicas de reprodução assistida

6.3.1. Deve ser reconhecido o direito à licença-maternidade aos casais em união homoafetiva e aos genitores monoparentais de crianças geradas por inseminação artificial, fertilização in vitro ou barriga solidária, desde que a parturiente (doadora temporária do útero) não esteja inserida no contexto familiar e, portanto, não seja beneficiária da licença-maternidade.

6.3.2. É necessária a apresentação de termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo que seu nome não constará na certidão de nascimento da criança.

6.3.3. A trabalhadora doadora temporária do útero (barriga solidária), neste caso, terá afastamento assegurado de acordo com o tipo de parto:

- a) Normal: afastamento por 15 dias e restrições para movimentação de pacientes, banho em leito ou atividades com esforço físico de moderado a intenso por 6 semanas;
- b) Cesariano: afastamento por 28 dias e restrições para movimentação de pacientes, banho em leito ou atividades com esforço físico de moderado a intenso por 12 semanas. Nesta situação, haverá encaminhamento ao INSS para concessão de benefício por incapacidade temporária, com relatório médico descrevendo a situação.

6.4. Período de afastamento da licença-maternidade

6.4.1. O período de afastamento é de 120 dias, assegurado o salário-maternidade, podendo ser prorrogado por 60 dias, mediante requerimento à DivGP, nos termos do Art. 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

6.5. Documentação comprobatória

6.5.1. Nos casos de uniões homoafetivas, deverá ser apresentada documentação que comprove a relação familiar e que somente um(a) dos(as) companheiros(as) fará jus ao afastamento pelo período equivalente ao da licença-maternidade.

6.5.2. Nos casos de gestação por barriga solidária e técnicas de reprodução assistida, a filiação será comprovada pela certidão de nascimento da criança.

6.6. Estabilidade provisória

6.6.1. A estabilidade provisória do contrato de trabalho prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) aplica-se àqueles(as) trabalhadores(as) que se enquadrem nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) empregadas gestantes; e

b) empregados(as) adotantes.

6.7. Intervalo para amamentação

6.7.1. O intervalo para amamentação é devido apenas à mulher nutriz ou adotante lactante.

6.7.2. Nos casais homoafetivos masculinos, não há direito ao intervalo para amamentação.

6.7.3. Nos casais homoafetivos femininos, a mulher nutriz ou adotante lactante poderá fazer jus ao referido intervalo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na Administração Central, as responsabilidades da área de gestão de pessoas são atribuídas ao Serviço de Documentação e Registro e as responsabilidades da Usost são atribuídas ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

7.2. Revogam-se os documentos e orientações anteriores que não estiverem em conformidade com este normativo.

8. REFERÊNCIA

8.1. Parecer Nº 55/2025/SJPE/DJCG/SCON/CONJUR/PRES-EBSERH.

8.2. WOMEN'S AND MEN'S HEALTH PHYSIOTHERAPY TEAM. Your recovery after childbirth: information for patients. Oxford: Oxford University Hospitals NHS Foundation Trust, jan. 2024. Rev. jan. 2027.

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
01	11/2025	Elaboração do documento

Elaboração HOSAIÁS ALVES DOS PRAZERES SILVA Chefe de Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Revisão CLÁUDIA SIQUEIRA BESCH Médica do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional do Segurança do Trabalho
MÁRIO DE ABREU GONÇALVES Médico Psiquiatra do Serviço de Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Validação MARINA CURTI Coordenadora de Administração de Pessoal
Aprovação LUCIANA DE GOUVÊA VIANA Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 03/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Curti, Coordenador(a)**, em 03/12/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hosaiás Alves Dos Prazeres Silva, Chefe de Serviço**, em 03/12/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Siqueira Besch, Médico(a) do Trabalho**, em 03/12/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Abreu Gonçalves, Médico(a)**, em 04/12/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55316404** e o código CRC **9F917F95**.

Referência: Processo nº 23477.029567/2025-23 SEI nº 55316404